

FUSÃO

Olirio Sperandio

Mestre em Contabilidade, Professor e Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis do Cesumar

Carlos Alberto da Silva, Celso Belio Martins, Shioji Kurita

Alunos do Curso de Ciências Contábeis do Cesumar

RESUMO: O Trabalho tem como finalidade apresentar os passos necessários para que se faça a fusão de empresa. Abrangendo conceitos, as medidas necessárias, bem como a legislação pertinente ao assunto.

Introdução

Hoje sabemos que o mercado é extremamente competitivo, e muitas empresas com capacidade de gerar bilhões de dólares estão se fusionando, independente de onde estão localizado a empresa, em países considerados emergentes como o Brasil ou em países rocos como os Estados Unidos, qual seria a razão das fusões que tem ocorrido pelo mundo:

- Racionalização de serviços;
- Adotar progressos tecnológicos;
- Reorganizar as suas estruturas;
- Evitar concorrência; ou
- A valorização de suas Ações.

Abordaremos no trabalho a parte contábil de uma empresa fusionada, considerando o tratamento que se deve dar no ativo, passivo e no patrimônio líquido de empresas fusionadas, bem como os prazos legais mencionado na legislação do Imposto de Renda.

Conceito de Fusão

"Para Garrigues Fusão é uma forma especial de dissolução, como exceção à regra de que dissolução é sempre seguida de liquidação."

"Para Vicente Y. Gella, a Fusão apresenta como caráter específico a extinção de personalidade jurídica e a ordenação administrativa de pelo menos uma das sociedades que se fusionam."

"Para Polo, toda Fusão supõe a dissolução de uma ou várias sociedades em favor de outra já existente ou de uma nova, que surge sobre as que extinguem."

"O art. 228 da lei nº 6404, a Fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações."

Entendemos desta forma que Fusão nada mais é que, a união de duas sociedades ou grupos econômicos de igual ou diferentes ramos, formando uma nova sociedade, que responderá sobre os bens e direitos das empresas fusionadas.

Procedimentos de Registro do Comércio, Fusão de Sociedades

De acordo com a Instrução Normativa nº 75 de 28.12.98, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, publicado no Diário Oficial da União em 04.01.99.

Art. 14 - A fusão de sociedades de qualquer tipo jurídico deverá obedecer aos seguintes procedimentos;

I - a assembléia geral extraordinária ou instrumento de alteração contratual de cada sociedade deverá aprovar o protocolo, a justificação e nomear três peritos ou empresa especializada para avaliação do patrimônio líquido das demais sociedades envolvidas;

II - os acionistas ou sócios das sociedades a serem fusionadas aprovam, em assembléia geral conjunta, o laudo de avaliação de seus patrimônios líquidos, e a constituição da nova empresa, vedado-lhes votarem o laudo da própria sociedade;

III - constituída a nova sociedade, extinta as sociedades fusionadas, os primeiros administradores promoveram o arquivamento dos atos da fusão e a sua publicação, quando couber.

Art. 15 - Para o arquivamentos dos atos de fusão, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

I - ata da assembléia geral extraordinária ou alteração contratual de cada sociedade envolvida, com aprovação do protocolo,

da justificação e da no meação dos três peritos ou de empresa especializada;

II - ata da assembléia geral de constituição ou contrato social.

Art. 16 - O protocolo, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos no instrumento de fusão, serão apresentados como anexo.

Art. 17 - As sociedades envolvidas na operação de fusão que tenham sede em outra Unidades da Federação deverão arquivar o requerimento dos administradores da nova sociedade na Junta Comercial da respectiva jurisdição ou os seguintes atos:

I - na sede das fusionadas:

a) o instrumento que aprovou a operação a justificação, o protocolo e o laudo de avaliação;

b) após legalização da nova sociedade, deverá ser arquivada certidão ou instrumento de sua constituição;

II - na sede da nova sociedade: a ata de constituição e o estatuto social, se nela não transcrita, ou contrato social.

Fatores Determinantes da Fusão

- Racionalizar a produção
- Adotar os progressos tecnológicos;
- Reorganizar as estruturas;
- Evitar as concorrências;
- Valorizar as ações.

"Haussiaux, relacionou alguns outros motivos que levam a fusão em face do reflexo da variação da empresa, do seguinte modo:

1. Absorção para obter recursos próprios necessários para o crescimento que podem ser: novos equipamentos; clientela pessoal; rede comercial; novas técnicas; pessoal qualificado e recursos de caixas disponíveis;
2. Para aumentar a dimensão da empresa pela reintegração de filiais comuns do seio do grupo;

3. Como meio de supressão da concorrência, sendo que, neste caso o valor da empresa absorvida não é determinado pelo simples exame dos ativos fiscais, mas, principalmente, por uma análise, levando em consideração o ganho decorrente da comissão dominante que a incorporante terá como supressão da concorrente.

Legislação

Os procedimentos legais para a fusão são os mesmos da incorporação que estão regulamentados nos artigos 223 a 234 da lei nº 6404/76.

Art. 223 - Tanto a incorporação, fusão ou cisão poderão ser operadas por sociedades de tipos iguais ou diferentes, obedecendo a forma prevista de acordo com sua constituição, estatuto ou contrato.

Os sócios ou acionistas das sociedades fundida no caso terá o direito de receber diretamente da companhia emissora as ações que lhe couberem;

No caso de fusão de companhias abertas, a sociedade que a sucederem deverão ser abertas, devendo obter o respectivo registro, e se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado, no prazo de 120 dias, contados da data a Assembléia Geral que aprovou a operação, observando as normas baixadas pela CVM.

O descumprimento do previsto na legislação dará ao acionista direito a retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações no prazo de 30 dias.

Art. 224 Condições para fusão;

A fusão é regulamentada pelo artigo 228 da lei 6.404/76.

O artigo 228 regulamenta o procedimento legal para a constituição da fusão entre sociedades como:

- Nomeação de peritos para avaliar o patrimônio líquido das sociedades através assembléias geral;

- Efetuado a avaliação, será realizada nova assembléia para votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade, sendo vedado aos sócios ou acionista votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.

Constituída a nova sociedade caberá aos novos administradores promover o arquivamento e a publicação da fusão.

Transformação de Sociedades

De acordo com o art. 220 da Lei 6.404/76, a transformação é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução, ou liquidação, de um tipo para o outro.

Na transformação não ocorre nenhuma solução de continuidade da vida da sociedade. As obrigações fiscais continuam a ser cumpridas sob a nova razão ou denominação social, como se nada houvesse ocorrido na vida da empresa.

Efetivamente o número de operações de transformação de sociedades tem aumentado consideravelmente nos últimos tempos, por razão de ordem bastante variadas, ocorrem as vezes procedimentos voltados a fusão, Cisão e incorporação de Sociedades ou grupos econômicos, com intuições voltados muitas vezes a expansão de fronteiras.

O sentido do vocabulário transformar, fundir-se, deixa clara a ideia de mudar, alterar, modificar, uma determinada organização, isto efetivamente acontece quando a sociedade muda ou altera seu tipo jurídico.

No Brasil, atualmente os procedimentos legais para que corra a fusão de sociedades, estão regulados no artigo 228, da Lei 6.404/76, e também nos artigos 223 a 226, onde são esclarecidos tais procedimentos.

Forma de Realização

No ato da fusão ocorre a extinção das sociedades que se fundem, para formar uma nova sociedade, que será sucessora nos direitos e nas obrigações das sociedades fusionadas. As alterações contratuais

ou Estatutárias são reguladas através do art. 223, determina que a Fusão, Cisão ou Incorporação, podem ser realizadas em empresas ou grupos econômicos de igual ou diferentes ramos de atividades, e deveram ser deliberadas de acordo com as normas dos Estatutos.

Aspectos Tributários

Nos casos de Fusão de sociedades ou que absolver o patrimônio, devem ser aplicadas as seguintes normas:

I - A pessoa jurídica sucessora, resultante da fusão ou que vier absolver o patrimônio da cindida, não poderá:

- a) compensar prejuízos fiscais da pessoas jurídicas sucedidas (Fusionadas), nem mesmo no prejuízo fiscal apurado na demonstração do lucro real do período-base que foi encerrado em virtude do evento.
- b) nem compensar seus próprios prejuízos fiscais, apurados em períodos-base anteriores ao evento.

O art. 188 do regulamento do imposto de renda para 1997 em seu parágrafo único, determina que o lucro real seja apurado com base no balanço levantado, no máximo, até 30 dias antes da data da deliberação da incorporação, fusão ou cisão.

Apuração do Imposto Renda

Nos casos de Incorporação, Fusão ou Cisão, a apuração da base de cálculo e do Imposto de Renda Devido será efetuada na data do evento, observado o disposto o artigo 21 da Lei 9.249/95.

Art. 21 Lei nº 9249/95, a pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para este fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

Parágrafo Segundo: No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou no arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, diminuído os encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada

ganho de capital, que deverá ser adicionado a base de cálculo do imposto de renda devido e a contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo quarto: A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimento correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia do mês subsequente ao do evento.

Transcrição do Balanço

O balanço que servir de base a apuração do lucro real deverá ser transscrito no livro diário da pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida.

Mercado

Mundialmente tem ocorrido grandes fusões, nos mais variado tipos de atividade, tendo como principal motivo ganho de escala e capacidade competitiva, citaremos agora algumas dessas fusões que ocorreram no ano de 1998.

Citigroup: Citicorpo X Travelers

O valor inicial da transação era de 70 bilhões de dólares, mas quando do anúncio da fusão, e enquanto os seus presidentes explicavam como pretendiam formar o maior conglomerado financeiro do mundo em menos de 2 horas depois o preços das ações das duas companhias tinham subido e, somadas, elas valiam 83 bilhões de dólares. Ou seja cada minuto que os presidentes do Citicorp e do Travelers falaram ao microfone produziu 108 milhões de dólares.

Essa fusão tem como principal finalidade a escala global, ou seja, competir mundialmente com bancos europeus e asiáticos criando um grande supermercado financeiro, capaz de vender seguros e alternativas de investimentos, do mais conservador ao mais arriscado, ao mesmo tempo que presta serviços bancários alternativos.

Os especialistas dizem que esta fusão tem tudo para dar certo uma vez que estas duas empresas se complementam, e para dar certo basta que os milhões de clientes do Citicorp comprem os produtos oferecidos pelos Travelers, e que os atuais compradores de seguros

do Travelers transfiram suas operações bancárias para as agências do Citi. Para que se tenha idéia do Citigroup terá cerca de 100 milhões de clientes, ou seja equivalente a população da França e Espanha somadas.

Por causa desta fusão o congresso americano está justamente refazendo as leis que rege a atividade bancária no país que tem mais de 60 anos, pois a preocupação maior é quanto ao monopólio.

Patrimônio: US\$ 700 Bilhões de dólares, igual a 80% do PIB brasileiro.
 Clientes: 100 Milhões, mais que a população da França e da Espanha somadas.
 Valor da Fusão: US\$ 83 Bilhões de dólares o maior negócio da história.
 Lucro das duas empresas: US\$ 6,5 Bilhões de dólares.

As Grandes Fusões

Os negócios bilionários que formaram algumas das maiores empresas do mundo (em dólares).

ANO	EMPRESA	VALOR EM US\$
1998	Travelers Group x Citicorp <i>(finanças)</i>	83 bilhões
1997	WorldCom x MCI <i>(telecomunicações)</i>	41 bilhões
1996	Mitsubishi Bank x Banco de Tóquio <i>(finanças)</i>	34 bilhões
1988	Kohlberg Kravis Roberts x RJR Nabisco <i>(alimentos)</i>	31 bilhões
1996	Sandox x Ciba-Geigy <i>(remédios)</i>	30 bilhões
1996	Bell Atlantic x Nynex <i>(telecomunicações)</i>	23 bilhões
1995	Disney x ABC <i>(entretenimento)</i>	19 bilhões
1996	Boeing x McDonnel Douglas <i>(avição)</i>	14 bilhões
1996	Chase Manhattan x Chemical Bank <i>(finanças)</i>	13 bilhões
1996	Time Warner x Turner Broadcasting <i>(entretenimento)</i>	7,5 bilhões

Fusão

A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, conforme artigo 228 da Lei nº 6.404/76

Para entendermos melhor, vejamos:



Note que as duas empresas juntaram seus patrimônios, deixando de existir a Inverno Ltda. e a Primavera Ltda., constituindo-se uma nova empresa, a sucessora Verão Ltda.

Levantamento de Balancetes para a Fusão

Para dar o tratamento contábil à fusão é necessário term em mão os balancetes das empresas envolvidas.

Assim temos os seguintes balancetes levantados para a fusão:

BALANÇE ANALÍTICO DE 31/07/9X			
ATIVO			
	CONTA	INVERNO	PRIMAVERA
1	- Ativo	780.875,00	1.186.425,00
1.1	- Circulante	619.275,00	801.425,00
1.1.1	- Disponibilidades	13.500,00	28.700,00
1.1.1.1	- Caixa	500,00	200,00
1.1.1.1.1	- Caixa Geral	500,00	200,00
1.1.1.2	- Banco - Contas Correntes	1.000,00	3.500,00
1.1.1.2.1	- Banco Trat S/A	1.000,00	-
1.1.1.2.2	- Banco Igor S/A	-	3.500,00
1.1.1.3	- Aplicações de Liquidez Imediata - FAF	12.000,00	25.000,00
1.1.1.3.1	- Banco Trat S/A	12.000,00	-
1.1.1.3.2	- Banco Igor S/A	-	25.000,00
1.1.2	- Direitos Realizáveis a Curto Prazo	593.775,00	765.725,00
1.1.2.1	- Clientes Nacionais	215.000,00	485.000,00
1.1.2.1.1	- Duque de Caxias S/A	215.000,00	-
1.1.2.1.2	- Catanduva Ind. Ltda.	215.000,00	-
1.1.2.4	- Aplicações Financeiras de Renda Fixa	190.000,00	70.000,00
1.1.2.4.1	- Aplicações no Fundo De commodities	190.000,00	70.000,00
1.1.2.10	- Estoques	192.000,00	218.000,00
1.1.2.10.1	- Estoque de Mercadoria p/ Revenda	80.000,00	218.000,00
1.1.2.10.2	- Estoque de Matéria-Prima	112.000,00	-
1.1.2.11	- Deduções dos Direitos	(3.225,00)	(7.275,00)
1.1.2.11.2	- Provisão p/ Créditos de Liq. Duvidosa	(3.225,00)	(7.275,00)
1.1.3	- Despesas do Exercício Seguinte	12.000,00	7.000,00
1.1.3.1	- Seguros a Apropriar	12.000,00	7.000,00
1.1.3.1.1	- Seguros contra Incêndios a Apropriar	12.000,00	7.000,00
1.3	- Ativo Permanente	161.600,00	385.000,00
1.3.2	- Imobilizado	161.600,00	385.000,00
1.3.2.1	- Bens e Direitos em Uso	404.000,00	550.000,00
1.3.2.1.1	- Máquinas e Equipamentos	290.000,00	392.000,00
1.3.2.6	- Depreciação Acumulada	(242.400,00)	(165.000,00)
1.3.2.6.1	- Depreciação Acumulada-Máq. Equip.	(174.000,00)	(117.600,00)
1.3.2.6.2	- Depreciação Acumulada-Móv. e Utens.	(68.400,00)	(47.400,00)

BALANÇE ANALÍTICO DE 31/07/9X			
PASSIVO			
	CONTA	INVERNO	PRIMAVERA
2	- Passivo	780.875,00	1.186.425,00
2.1	- Passivo Circulante	264.080,00	188.260,00
2.1.1	- Fornecedores Nacionais	175.000,00	77.000,00
2.1.1.1	- Fornecedores de Materiais Primas	113.000,00	77.000,00
2.1.1.1.1	- Catumbi Ind. Com. Ltda.	113.000,00	-
2.1.1.1.2	- Ipecaetá Ind. Com. Ltda.	-	77.000,00
2.1.1.2	- Fornecedores de Mercadorias p/ Rev.	62.000,00	-
2.1.1.2.1	- Caterra Ind. Com. Ltda.	62.000,00	-
2.1.2	- Empréstimos e Financiamentos	50.000,00	-
2.1.2.1	- Empréstimos e Financ. Bancários	50.000,00	-
2.1.2.1.1	- Banco Trat S/A	50.000,00	-
2.1.3	- Obrigações Trabalhistas	35.000,00	99.000,00
2.1.3.1	- Folha de Pagamento de Empregados	35.000,00	99.000,00
2.1.3.1.1	- Salários a Pagar	35.000,00	99.000,00
2.1.4	- Obrigações Tributárias	2.090,00	5.630,00
2.1.4.1	- Impostos Retidos a Recolher	180,00	415,00
2.1.4.1.1	- IRF a Recolher (Retido de Pes. Físicas)	180,00	415,00
2.1.4.2	- Impostos e Contribuições sobre o Lucro	1.910,00	5.215,00
2.1.4.2.1	- IRPJ a Pagar	1.910,00	6.630,00
2.1.5	- Contas a Pagar	1.990,00	6.630,00
2.1.5.1	- Contas de Empresas Públicas	1.990,00	6.630,00
2.1.5.1.1	- SABESP a Pagar	300,00	810,00
2.1.5.1.2	- TELESP a Pagar	490,00	1.000,00
2.1.5.1.4	- ELETROPAULO a Pagar	1.200,00	4.720,00
2.2	- Exigível a Longo Prazo	52.000,00	-
2.2.1	- Empréstimos e Financiamentos	52.000,00	-
2.2.1.1	- Empréstimos e Financ. Bancários	52.000,00	-
2.2.1.1.1	- Finame - Banco Trat. S/A	52.000,00	-
2.4	- Patrimônio Líquido	464.795,00	998.165,00
2.4.1	- Capital	30.000,00	100.000,00
2.4.1.1	- Capital Social	30.000,00	100.000,00
2.4.1.1.1	- Capital Social Subscrito	30.000,00	100.000,00
2.4.2	- Reservas	65.000,00	310.000,00
2.4.2.1	- Reservas de Capital	65.000,00	310.000,00
2.4.2.1.1	- Res. de Correção Monetária. do Cap.	65.000,00	310.000,00
2.4.3	- Lucros ou Prejuízos Acumulados	369.795,00	588.165,00
2.4.3.1	- Lucros ou Prej. Acum. até 31.12.88	150.000,00	200.000,00
2.4.3.1.1	- Lucros Acumulados até 31.12.88	150.000,00	200.000,00
2.4.3.2	- Luc. Prej. Acum. 01.01.89 até 31.12.92	(79.000,00)	115.000,00
2.4.3.2.1	- Luc. Acum. de 01.01.89 até 31.12.92	(79.000,00)	115.000,00
2.4.3.2.2	- Prej. Ac. de 01.01.89 até 31.12.92	(79.000,00)	-
2.4.3.3	- Lucro ou Prejuízo de 1993	32.000,00	(70.000,00)
2.4.3.3.1	- Lucro de 1993	32.000,00	-
2.4.3.3.2	- Prejuízo de 1993	-	(70.000,00)
2.4.3.4	- Luc. ou Prej. Ac. a para de 01.01.94(*)	266.795,00	343.165,00
2.4.3.4.1	- Lucros Acum. a partir de 01.01.94	266.795,00	343.165,00

(*) Nesta conta já deve estar incluído o lucro ou prejuízo apurado no período da fusão, ou seja de 01.01 a 31.07.9x

Deliberação Sobre a Forma de Fusão

Foi decidido que os lançamentos da fusão será feito com base nos valores contábeis que constam nos balancetes de 31.07.9X, além disso, cabe dizer que a inverno Ltda. Não participa no capital da primavera e vice-versa.

Alertamos que a legislação societária e fiscal lei 6404/76, art. 224 inciso 3º, e lei nº 8249/95 art. 21, não impede que os lançamentos da fusão sejam feitos com base no patrimônio levantado a base de mercado, preparados por peritos, constantemente em balanços negociar, (balanço extra contábil).

Abertura de Conta Transitória

Para registrar os lançamentos da fusão é necessária a abertura de conta transitória, apoiada no plano de conta analítico conforme segue:

- 5 - Contas Transitórias
 - 5.1 - Contas Transitórias
 - 5.1.1 - Contas Transitórias
 - 5.1.1.1 - Contas Para Fusão
 - 5.1.1.1.1 - Contas Para Fusão

Tendo-se a conta própria 5.1.1.1.1 - Conta para Fusão, os saldos da contas que compõe o ativo, como também o passivo, devem ser transferidos para conta 5.1.1.1.1 - Conta para Fusão.

Lançamento na Empresa Fusionada

O patrimônio (bens, direitos e obrigações) da empresa inverno Ltda. Será fusionado ao da empresa Primavera Ltda.; Assim, deverá ser feita, na contabilidade da fusionada Inverno Ltda.; a transferência dos valores para a conta 5.1.1.1.1 - Conta para Fusão conforme segue:

Lançamento de Transferência dos Bens e Direitos da Fusionada Ltda.

C - 1.1.1.1.1 Caixa Geral	500,00
C - 1.1.1.2.1 Banco Trat S/A	1.000,00
C - 1.1.1.3.1 Banco Trat S/A	12.000,00

C - 1.1.2.1.2 Catanduva Ind. Ltda.....	215.000,00
C - 1.1.2.4.1 Aplic. Fundos Commodities	190.000,00
C - 1.1.2.10.1 ... Estoques de merc	80.000,00
C - 1.1.2.10.2 ... Estoques Mat. primas	112.000,00
D - 1.1.2.11.2... Prov. Cred Liq Divid	3.225,00
C - 1.1.3.1.1 Seguros a Apropriar	12.000,00
C - 1.3.2.1.1 Máquinas Equip.....	290.000,00
C - 1.3.2.1.2 Móveis e Utensílios	114.000,00
D - 1.3.2.6.1 Deprec. Ac. Máq. Equip.....	174.000,00
D - 1.3.2.6.2 Deprec. Ac Móveis e Utens.....	68.400,00
D - 5.1.1.1.1 Conta para Fusão	780.875,00

Lanç. de Transferência das Obrigações da Fusionada Inverno Ltda.

D - 2.1.1.1.1 Catumbi Ind. Com Lt	113.000,00
D - 2.1.1.2.1 Caterra Ind. Com Lt	62.000,00
D - 2.1.2.1.1 Banco Trat S/A	50.000,00
D - 2.1.3.1.1 Salários a Pagar	35.000,00
D - 2.1.4.1.1 IR a Recolher (PF).....	180,00
D - 2.1.4.2.1 IRPJ a Pagar	1.910,00
D - 2.1.5.1.1 Sadesp a Pagar	300,00
D - 2.1.5.1.2 Telesp a Pagar	490,00
D - 2.2.5.1.4 EletroPaulo a Pagar	1.200,00
D - 2.2.1.1.1 Finame Bco Trat	52.000,00
C - 5.1.1.1.1 Conta para Fusão	316.080,00

Razão Analítico da Conta para Fusão na Inverno Ltda.

5.1.1.1.1 Conta p/ Fusão	
780.875,00	316.080,00
464.795,00	

Note que o saldo da conta para a fusão é de 464.795,00, que corresponde ao patrimônio líquido (ativo - passivos exigível = patrimônio líquido) da empresa Inverno Ltda., como podemos ver no balancete de 31.07.9X, na conta 2.4 patrimônio líquido.

O próximo passo é baixar os saldos das contas do Patrimônio Líquido tendo como contra partida o lançamento a crédito "conta para a fusão".

Baixa do Patrimônio Líquido da Fusionada Inverno Ltda.

D - 2.4.1.1.1 ... Capital Social Subscrito	30.000,00
D - 2.4.2.1.1 ... Reservas da Corr. Mon. do Capital	65.000,00
D - 2.4.3.1.1 ... Lucros Acumulados aé 31.12.88	150.000,00
C - 2.4.3.2.2 Prejuízos Acum. 01.01.89 até 31.12.92	79.000,00
D - 2.4.3.3.1 Lucro de 1993	32.000,00
D - 2.4.3.4.1 Lucro Ac. a partir de 01.01.94	266.795,00
C - 5.1.1.1.1 Conta p/ Fusão	464.795,00

Situação da Empresa Fusionada Inverno Ltda. após Baixa PL.

Após a baixa das contas do Patrimônio Líquido na fusionada Inverno Ltda. Percebe-se que ficam zeradas todas as contas do ativo e passivo como também a conta própria 5.1.1.1.1 conta p/ fusão.

Situação dos Sócios da Fusionada Inverno Ltda.

Note que a partir do momento a Inverno Ltda., é fusionada tal empresa deixa de existir; portanto, os sócios da até então Inverno Ltda., passarão a ter participação na sucessora Verão Ltda., recebendo as suas cotas de acordo com o patrimônio líquido que passou a integrar a Verão Ltda.

Lançamento da Fusionada Primavera Ltda.

Sabemos que o Patrimônio (bens, direiros e obrigações) da empresa Primavera Ltda. será fusionado ao da empresa Inverno Ltda., assim, deverá ser feita na contabilidade da fusionada Primavera Ltda., a transferência dos valores para conta própria 5.1.1.1.1 Contas p/ fusão de maneira idêntica a que fizemos na fusionada Inverno Ltda.

Lançamento da Sucessora Verão Ltda.

Registro dos bens, direitos e obrigações absorvidos da sociedade Inverno Ltda., e Primavera Ltda.

Registro do Capital Integralizado com os Patrimônios Líquidos absorvidos da Empresa Inverno Ltda., e Primavera Ltda., sendo que as contas de capital serão de propriedade dos sócios das empresas fusionadas. Da mesma forma que fizemos nas fusionadas na sucessora se faz necessária a abertura de uma conta transitória própria que, apoiada no plano de conta analítica, seria:

- 5 - Contas Transitórias
- 5.1 - Contas Transitórias
- 5.1.1- Contas Transitórias
- 5.1.1.1 - Contas para Fusão
- 5.1.1.1.1 - Contas para Fusão

Lançamento pela Entrada na Sucessora dos Bens e Direitos das Fusionadas

D - 1.1.1.1.1 ... Caixa Geral	700,00
D - 1.1.1.2.1 Banco Trat S/A	1.000,00
D - 1.1.1.2.2 Banco Igor S/A	3.500,00
D - 1.1.1.3.1 Banco Trat S/A	12.000,00
D - 1.1.1.3.2 Banco Igor S/A	25.000,00
D - 1.1.2.1.1 Duque de Caxias S/A	485.000,00
D - 1.1.2.1.2 Catanduva Ind. Ltda.....	215.000,00

D - 1.1.2.4.1 ... Apl. No Fundo de Commodities	260.000,00
D - 1.1.2.10.1 ... Estoque de Merc.	298.000,00
D - 1.1.2.10.2 ... Estoque de Matéria Prima	112.000,00
C - 1.1.2.11.2 ... Prov. P/ cred. De Liquid. Duvidosa	10.500,00
D - 1.1.3.1.1 ... Seguros a apropriar	19.000,00
D - 1.3.2.1.1 ... Máquinas e Equip.	390.400,00
D - 1.3.2.1.2 ... Móveis e Utensílios	156.200,00
C - 5.1.1.1.1 ... Conta para Fusão	1.967.300,00

Observação: Como está sendo constituída uma nova empresa, por sucessão, tecnicamente o mais correto é não dar entrada na sucessora da depreciação acumulada das fusionadas, mas registrar as entradas dos bens já deduzidas das depreciação acumulada, conforme contabilizamos acima.

Lançamento pela Entrada na Sucessora das Obrigações das Fusionadas	
C - 2.1.1.1.1 ... Catumbi Ind. Com. Ltda.	113.000,00
C - 2.1.1.1.2 ... Ipecaetá Ind. Com. Ltda.	77.000,00
C - 2.1.1.2.1 ... Caterra Ind. Com. Ltda.	62.000,00
C - 2.1.2.1.1 ... Banco Trat S/A	50.000,00
C - 2.1.3.1.1 ... Salários a Pagar	134.000,00
C - 2.1.4.1.1 ... IRF a Recolher (PF)	595,00
C - 2.1.4.2.1 ... IRPJ a pagar	7.125,00
C - 2.1.5.1.1 ... SABESP a pagar	1.110,00
C - 2.1.4.1.2 ... TELESP a pagar	1.590,00
C - 2.1.5.1.4 ... ELETROPAULO a pagar	5.920,00
C - 2.2.1.1.1 ... FINAME Banco Trat	52.000,00
D - 5.1.1.1.1 ... Conta para Fusão	504.340,00
D - 5.1.1.1.1 ... Conta para Fusão	1.462.960,00
C - 2.4.1.1.1 ... Capital Social subscrito	1.462.960,00

Balancetes Após a Fusão

O balancete da sucessora Verão Ltda., após a fusão da Inverno Ltda. e Primavera Ltda., ficam assim:

BALANÇETO ANALÍTICO DE 31/07/9X		
ATIVO		
	CONTA	VERÃO
1	- Ativo	1.967.300,00
1.1	- Circulante	1.420.700,00
1.1.1	- Disponibilidades	42.200,00
1.1.1.1	- Caixa	700,00
1.1.1.1.1	- Caixa Geral	700,00
1.1.1.2	- Banco - Contas Correntes	4.500,00
1.1.1.2.1	- Banco Trat S/A	1.000,00
1.1.1.2.2	- Banco Igor S/A	3.500,00
1.1.1.3	- Aplicações de Liquidez Imediata - FAF	37.000,00
1.1.1.3.1	- Banco Trat S/A	12.000,00
1.1.1.3.2	- Banco Igor S/A	25.000,00
1.1.2	- Direitos Realizáveis a Curto Prazo	1.359,50
1.1.2.1	- Clientes Nacionais	700.000,00
1.1.2.1.1	- Duque de Caxias S/A	485.000,00
1.1.2.1.2	- Catanduva Ind. Ltda.	215.000,00
1.1.2.4	- Aplicações Financeiras de Renda Fixa	260.000,00
1.1.2.4.1	- Aplicações no Fundo de Commodities	260.000,00
1.1.2.10	- Estoques	410.000,00
1.1.2.10.1	- Estoque de Mercadoria p/ Revenda	298.000,00
1.1.2.10.2	- Estoque de Matéria-Prima	112.000,00
1.1.2.11	- Deduções dos Direitos	(10.500,00)
1.1.2.11.2	- Provisão p/ Créditos de Liq. Duvidosa	(10.500,00)
1.1.3	- Despesas do Exercício Seguinte	19.000,00
1.1.3.1	- Seguros a Apropriar	19.000,00
1.1.3.1.1	- Seguros contra Incêndios a Apropriar	19.000,00
1.3	- Ativo Permanente	546.600,00
1.3.2	- Imobilizado	546.600,00
1.3.2.1	- Bens e Direitos em Uso	546.600,00
1.3.2.1.1	- Máquinas e Equipamentos	390.400,00
1.3.2.6	- Móveis e Utensílios	156.200,00

BALANÇE ANALÍTICO DE 31/07/9X		
PASSIVO		
	CONTA	VERÃO
2	- Passivo	1.197.300,00
2.1	- Passivo Circulante	452.640,00
2.1.1	- Fornecedores Nacionais	252.000,00
2.1.1.1	- Fornecedores de Matérias Primas	190.000,00
2.1.1.1.1	- Catumbi Ind. Com. Ltda.	113.000,00
2.1.1.1.2	- Ipecaetá Ind. Com. Ltda.	77.000,00
2.1.1.2	- Fornecedores de Mercadorias p/ Revenda	62.000,00
2.1.1.2.1	- Caterra Ind. Com. Ltda.	62.000,00
2.1.2	- Empréstimos e Financiamentos	50.000,00
2.1.2.1	- Empréstimos e Financiamentos Bancários	50.000,00
2.1.2.1.1	- Banco Trat S/A	50.000,00
2.1.3	- Obrigações Trabalhistas	134.000,00
2.1.3.1	- Folha de Pagamento de Empregados	134.000,00
2.1.3.1.1	- Salários a Pagar	134.000,00
2.1.4	- Obrigações Tributárias	7.720,00
2.1.4.1	- Impostos Retidos a Recolher	595,00
2.1.4.1.1	- IRF a Recolher (Retido de Pes. Físicas)	595,00
2.1.4.2	- Impostos e Contribuições sobre o Lucro	7.125,00
2.1.4.2.1	- IRPJ a Pagar	7.125,00
2.1.5	- Contas a Pagar	8.620,00
2.1.5.1	- Contas de Empresas Públicas	8.620,00
2.1.5.1.1	- SABESP a Pagar	1.110,00
2.1.5.1.2	- TELESP a Pagar	1.590,00
2.1.5.1.4	- ELETROPAULO a Pagar	5.920,00
2.2	- Exigível a Longo Prazo	52.000,00
2.2.1	- Empréstimos e Financiamentos	52.000,00
2.2.1.1	- Empréstimos e Financ. Bancários	52.000,00
2.2.1.1.1	- FINAME - Banco Trat S/A	52.000,00
2.4	- Patrimônio Líquido	1.462.960,00
2.4.1	- Capital	1.462.960,00
2.4.1.1	- Capital Social	1.462.960,00
2.4.1.1.1	- Capital Social Subscrito	1.462.960,00

Lançamento de Constituição e de Mudanças na Sociedade

Portanto, apoiado nos exemplos, os sócios das fusionadas Inverno Ltda., e Primavera Ltda. têm como data máxima para aprovação e assinatura dos atos da deliberação (alteração contratual) 30.08.9X.

Entrega da Declaração da Fusionada

O artigo 857 do RIR/94 e a Instrução Normativa nº 93/97, artigo 57, parágrafo 2º, estabelecem que as empresas fusionadas deverão apresentar as suas declarações de rendimento até o último dia útil do mês subsequente ao da data da deliberação (data da aprovação e assinatura da alteração contratual ou da assembleia geral se for S/A).

É oportuno dizer que a declaração da sucessora deve ser entregue no prazo normal, não cabendo a antecipação da entrega que se aplica somente às fusionadas.

Vamos considerar que as alterações contratuais da fusão da Inverno Ltda. e Primavera Ltda. foram aprovadas e assinadas em 14.08.9X; assim, as duas declarações de imposto de renda das fusionadas Inverno Ltda. e Primavera Ltda. deverão ser entregues até o último dia útil do mês de setembro/9X.

É oportuno relatar, com base na Instrução nº 77/86, subitem 5.6, o seguinte:

- . a declaração somente poderá ser entregue no órgão da Receita Federal da jurisdição do estabelecimento-sede da fusionada, e em seu próprio nome;

- . a declaração correspondente ao ano-calendário anterior ao do evento ainda não apresentada, deverá ser entregue juntamente com a da fusão. Quando o balanço que servir de base à apuração do lucro real referente à fusão do levantado em 31 de dezembro, deverá ser apresentada uma única declaração até o último dia útil subsequente ao da data da deliberação da fusão.

Responsabilidade dos Sucessores

Artigo 169 do RIR/94 estabelece que a empresa sucessora responde

pelo imposto devido pelas empresas que foram fusionadas.

Lucro Inflacionário

Nos casos de incorporação, fusão e cisão, total ou encerramentos de atividades, a pessoa jurídica incorporada, fusionadas ou cindidas, ou que encerrar atividades deverá considerar integralmente realizado o lucro inflacionário acumulado.

"A lei nº 9.065 de 20/06/95, art. 07 no seu parágrafo 2º, determina para o efeito deste artigo, considera-se lucro inflacionário a soma do lucro inflacionário de anos-calendário anteriores, corrigido monetariamente, deduzida as parcelas realizadas."

Conclusão

Com base nos estudos e pesquisas realizadas sobre fusões de empresas, entendemos que trata-se de um processo continuo, em um mercado globalizado, onde as organizações necessitam de um maior ganho de mercado, redução de custos e melhores estruturas.

Não sabemos até onde essas fusões serão favoráveis a nossa sociedade, talvez devido a forte concorrência por mercado pelas grandes corporações nos favorecerá de alguma forma, ou talvez com essas fusões não teremos grandes opções de consumo, devido o monopólio do mercado.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- HIGUCHI, Hiromi. Imposto de Renda das Empresas Interpretação Prática. 23^a ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1998.
- IOB, Temática Contábil – Fusão de Sociedades – Aspectos Contábeis, Bol. 07/96 p. 96, 62 a 67.
- IOB, Imposto de Renda Legislação Societária - Incorporação, Fusão ou Cisão. Boletim 22/96, p. 267.
- IOB, Textos Legais, IR e Outros Tributos Federais. Boletim 26/95 p.876
- IOB, Mapa Fiscal – Direito Comercial, Contabilidade e Assuntos Diversos. Boletim 42/98, p.2.
- BUGARELLI, Waldírio, Fusões, Incorporações e Cisões de Sociedades. 1^a ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1995.
- IUDICIBUS, Sérgio, Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações. 4^a ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1995.

LOPES, Mauricio Antônio Ribeiro. Lei de Sociedades Anônimas, 1^a ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

RUSSO, Francisco. Manual Prático de Constituição de Empresas. 6^a ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1998.

REVISTA EXAME, nº 11. 20/05/98, ano 31 p. 14 e 15.

REVISTA VEJA, nº 15. 15/04/98, ano 31 p. 110 a 112.